

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005369/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075901/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210889/2025-51
DATA DO PROTOCOLO: 08/12/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.210640/2025-45
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE FONSECA DA SILVA;

E

FERCOSUL FEDERACAO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RGS, CNPJ n. 74.704.099/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE HUGO KLEIN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO, das empresas de representantes comerciais e dos representantes comerciais**, com abrangência territorial em **RS**.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO CLÁUSULA 52ª PARÁGRAFO 2º

Retificamos na cláusula quinquagésima segunda, no parágrafo primeiro, onde constam as datas do recolhimento das contribuição negocial, passando a ter a seguinte redação: PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância de 02 (dois) dias da remuneração, sendo descontado 01 (um) dia no mês de **janeiro de 2026** e 01 (um) dia no mês de **março de 2026**, a ser imposta a todos os empregados integrantes da categoria, ainda que não sindicalizados ou associados, desde que assegurado o direito de oposição, recolhendo os respectivos valores aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS, 10 (dez) dias após o pagamento dos salários, sob pena de cominações do art. 600 da CLT.

}

ANDRE FONSECA DA SILVA
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

JOSE HUGO KLEIN
Presidente
FERCOSUL FEDERACAO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RGS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.